



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO
LEGALIDADE DO PROCESSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 02/2026 – para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Pregoeiro e equipe de Apoio para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 01/04/2026 no PNCP e em Jornal de Grande Circulação (Jornal Estadão Mato Grosso) em 03/04/2026 com data para realização da sessão do pregão no dia 17/04/2026 às 9h00min (horário de Brasília-DF), respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis, não houve a interposição de recurso. Houve 03 (três) pedidos de esclarecimentos devidamente respondidos, assim a sessão do Pregão ocorreu normalmente no dia 17/04/2026.
4. Na sessão de julgamento compareceram 22 (vinte e duas) empresas para o Lote único pelo sistema de Pregão Eletrônico da BLL Licitações.
5. Iniciado a fase de lances houve a desclassificação da empresa Personalite Travel Turismo, com encerramento da fase lances a proposta melhor proposta foi da empresa: Aeromix Agencia de Viagens e Turismos, com desconto de 49,99%, houve abertura de diligência para comprovar a exequibilidade, sendo que a empresa informou que apresentaria contrato com desconto similar, apresentado documentação houve habilitação da vencedora.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

6. Assim houve habilitação a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda CNPJ N° 12.146.604/0001-20, aberto prazo de recurso houve manifestação pelas empresas MTA Turismo e Cia Ltda e MR Travel & Tours Ltda manifestaram intenção de recorrer indicando erro material no valor da proposta e sua inexecutabilidade.

7. No dia 17/04/2026 o recorrente MTA Turismo e Cia Ltda apresentou suas razões recursais.

8. No dia 19/04/2026 o recorrente MR Travel & Tours Ltda apresentou suas razões recursais.

9. Em 24/04/2026 o pregoeiro verificou falha ao baixar o arquivo do recurso da MTA Turismo devido a erro no arquivo, assim foi solicitado o envio do arquivo das razões recursais no e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br, sendo encaminhado as razões recursais no dia 27/04/2026.

10. Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Ltda, apresentou em 28/04/2026 suas contrarrazões ao recurso das empresas recorrentes e indicou que o arquivo das razões recursais da empresa MTA Turismo e Cia Ltda apresenta erro ao abrir o arquivo, entanto o arquivo inacessível e corrompido.

11. Consta nos autos que o arquivo contendo as razões recursais da empresa MTA Turismo e Cia Ltda. apresentou falha técnica (arquivo corrompido), tendo sido solicitada sua reapresentação por e-mail institucional.

12. Em decisão do dia 29/04/2026 o pregoeiro manteve a habilitação da empresa vencedora Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Ltda por entender que a documentação apresentada atendeu as exigências legais e foi demonstrado a exequibilidade da proposta.

É o relatório.

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

13. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

14. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

15. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

16. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

17. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

18. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital no dia 01/04/2026 no PNCP e em Jornal de Grande Circulação (Jornal Estadão Mato Grosso) em 03/04/2026 com data para realização da sessão do pregão no dia 17/04/2026 as 9h00min (horário de Brasília-DF) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021, não houve impugnações ao edital, houve 03 (três) pedidos de esclarecimentos devidamente respondidos.

19. Para serviços em que o critério é menor preço ou maior desconto o prazo mínimo deve ser de 10 (dez) dias úteis nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021, nesse sentido:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

20. O prazo mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis.

21. No presente caso não houve impugnação do edital, houve solicitações de dúvidas devidamente esclarecidas, não havendo ocorrências que ensejasse a reabertura da fase de lances da sessão de julgamento ocorrida no dia 17/04/2025.

22. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

23. Na sessão de julgamento compareceram 22 (vinte e duas) empresas para o Objeto da Presente Licitação que previa o maior desconto para o volume de vendas de passagens aéreas, pelo sistema de Pregão Eletrônico da BLL Licitações.

LOTE ÚNICO	
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 12.146.604/0001-20
NOAR TURISMO EIRELI	CNPJ 18.780.623/0001-90
MR TRAVEL & TOURS LTDA	CNPJ 30.876.256/0001-28
MTA TURISMO E CIA LTDA	CNPJ 52.185.488/0001-72
AFEFE TURISMO LTDA	CNPJ 53.431.363/0001-48
INOVVE TURISMO LTDA	CNPJ 45.339.142/0001-16
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	CNPJ 08.808.153/0001-71
N A VIAGEM TURISMO E LOCAÇÕES	CNPJ 60.789.160/0001-93
H. H. M. CONSULTORIA LTDA	CNPJ 64.381.793/0001-19
48.382.439 HELIO DE SOUZA	CNPJ 48.382.439/0001-52
BALBI TRAVELS LTDA	CNPJ 44.394.733/0001-23
A2 VIAGENS E PASSEIOS LTDA	CNPJ 39.298.360/0001-57
GL EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ 48.925.313/0001-87
VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 44.961.417/0001-96
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	CNPJ 24.538.995/0001-07
CARTEL VIAGENS LTDA	CNPJ 41.457.911/0001-20
WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	CNPJ 07.340.993/0001-90
R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS	CNPJ 33.318.780/0001-71
VN SOARES – VIAJE BEM MAIS LTDA	CNPJ 16.826.800/0001-04
FACTO TURISMO LTDA	CNPJ 14.807.420/0001-99
DF TURISMO E EVENTOS LTDA/ME	CNPJ 07.832.586/0001-08
PERSONALITE TRAVEL TURISMO	CNPJ 15.329.965/0001-08

24. Com a abertura da fase lances e propostas de preços obtivemos o seguinte resultado:

LOTE ÚNICO (MAIOR DESCONTO EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS)			
Fornecedor	CNPJ	Proposta Inicial	Proposta Final
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 12.146.604/0001-20	R\$ 118.920,52 (5%)	R\$ 62.602,26 (49,99%)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
 TEL: (066) 99216-3119

NOAR TURISMO EIRELI	CNPJ 18.780.623/0001-90	R\$ 113.913,34 (9%)	R\$ 73.793,31 (41,05%)
MR TRAVEL & TOURS LTDA	CNPJ 30.876.256/0001-28	R\$ 123.276,77 (1,52%)	R\$ 91.981,89 (26,52%)
MTA TURISMO E CIA LTDA	CNPJ 52.185.488/0001-72	R\$ 102.647,19 (18%)	R\$ 93.884,62 (25%)
AFEFE TURISMO LTDA	CNPJ 53.431.363/0001-48	R\$ 118.920,52 (5%)	R\$ 96.263,03 (23,10)
INOVVE TURISMO LTDA	CNPJ 45.339.142/0001-16	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 110.095,37 (12,05%)
FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	CNPJ 08.808.153/0001-71	R\$ 123.927,70(1%)	R\$ 110.145,44 (12,01%)
N A VIAGEM TURISMO E LOCAÇÕES	CNPJ 60.789.160/0001-93	R\$ 118.920,52 (5%)	R\$ 112.523,85 (10,11%)
H. H. M. CONSULTORIA LTDA	CNPJ 64.381.793/0001-19	R\$ 125.166,98 (0,01%)	R\$ 112.536,37 (10,11%)
48.382.439 HELIO DE SOUZA	CNPJ 48.382.439/0001-52	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 112.661,55 (10%)
BALBI TRAVELS LTDA	CNPJ 44.394.733/0001-23	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 112.661,55 (10%)
A2 VIAGENS E PASSEIOS LTDA	CNPJ 39.298.360/0001-57	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 112.661,55 (10%)
GL EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ 48.925.313/0001-87	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 112.661,55 (10%)
VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ 44.961.417/0001-96	R\$ 112.661,55 (10%)	R\$ 112.661,55 (10%)
AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	CNPJ 24.538.995/0001-07	R\$ 123.927,70 (1%)	R\$ 112.674,06 (9,99%)
CARTEL VIAGENS LTDA	CNPJ 41.457.911/0001-20	R\$ 120.172,32 (4%)	R\$ 120.172,32 (4%)
WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	CNPJ 07.340.993/0001-90	R\$ 121.411,59 (3,01%)	R\$ 121.411,59 (3,01%)
R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS	CNPJ 33.318.780/0001-71	R\$ 125.166,98 (0,01%)	R\$ 125.166,98 (0,01%)
VN SOARES – VIAJE BEM MAIS LTDA	CNPJ 16.826.800/0001-04	R\$ 125.166,98 (0,01%)	R\$ 125.166,98 (0,01%)
FACTO TURISMO LTDA	CNPJ 14.807.420/0001-99	R\$ 125.166,98 (0,01%)	R\$ 125.166,98 (0,01%)
DF TURISMO E EVENTOS LTDA/ME	CNPJ 07.832.586/0001-08	R\$ 125.166,98 (0,01%)	R\$ 125.166,98 (0,01%)
DESCLASSIFICADOS			
PERSONALITE TRAVEL TURISMO	CNPJ 15.329.965/0001-08	R\$ 0,00 (100%)	R\$ 0,00 (100%)

25. Houve a desclassificação da empresa Personalite Travel Turismo por proposta inexequível com desconto proposto de 100%, e após disputa a melhor proposta foi da empresa **Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda** CNPJ N° 12.146.604/0001-20 com desconto de 49,99%.

26. Considerando o percentual de desconto apresentado pela empresa **Aeromix** foi aberto diligência para que a empresa apresentasse documentos de habilitação proposta realinhada e documentos de exequibilidade da proposta.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

27. Houve a apresentação dos documentos, assim houve habilitação a empresa **Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda** CNPJ N° 12.146.604/0001-20, aberto prazo de recurso houve manifestação pelas empresas: e MTA Turismo e Cia Ltda e MR Travel & Tours Ltda manifestaram intenção de recorrer indicando erro material no valor da proposta e sua inexecutabilidade.

28. Dentro do prazo para apresentar as razões recursais o recorrente o recorrente MTA Turismo e Cia Ltda apresentou suas razões recursais em 17/04/2026 e o recorrente MR Travel & Tours Ltda apresentou suas razões recursais em 19/04/2026.

29. Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa **Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda**, apresentou em 28/04/2026 suas contrarrazões ao recurso das empresas recorrentes e indicou que o arquivo das razões recursais da empresa MTA Turismo e Cia Ltda apresenta erro ao abrir o arquivo, entanto o arquivo inacessível e corrompido.

30. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo, ressalta-se que MTA Turismo e Cia Ltda. protocolou suas razões recursais em 17/04/2026, dentro do prazo legal, tendo posteriormente reenviado o arquivo em 27/04/2026, por e-mail institucional, em razão de falha técnica (arquivo corrompido).

31. **Assim o pregoeiro considerou tempestivo a apresentação dos recursos.**

32. Com a apresentação das razões recursais, iniciou-se o prazo para apresentação das contrarrazões pela empresa recorrida, o qual se encerrou em **28/04/2026**, conforme previsto no sistema da BLL Compras. Verifica-se que a empresa **AEROMIX Agência de Viagens e Turismo Ltda**. apresentou suas contrarrazões tempestivamente na plataforma, na data de **28/04/2026**.

33. **Embora o recurso da MTA Turismo e Cia Ltda não tenham sido disponibilizados ao recorrido não há prejuízo**, uma vez que as alegações da referida empresa são substancialmente semelhantes às apresentadas pela empresa **MR Travel & Tours Ltda.**, já acessíveis e devidamente enfrentadas nas contrarrazões.

34. **Houve apontamentos nos recursos sobre histórico sancionatório e erro material na proposta**, todas enfrentadas em decisão do



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

pregoeiro. O erro material trata-se apenas uma erro de preenchimento, pois ficou claro que a proposta é de desconto de 49,99%, assim desclassificar a proposta por um simples erro de preenchimento iria contra o princípio do formalismo moderado, devendo ser mantida a proposta readequada apresentada pela recorrida.

35. **Quanto a sanções da recorrida**, não consta declaração de inidoneidade ou qualquer outra penalidade no âmbito municipal de Tapurah ou de outro ente da federação, ademais o pregoeiro enfrentou o tema de forma exaustiva e mesmo que houvesse penalidade de multa, advertência ou suspensão ou impedimento de contratar com outro ente da federação essa penalidade não poderia ser aplicada em contratação realizada pela Câmara Municipal de Tapurah.

36. O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que suspensão temporária ou impedimento de contratar se aplica somente ao órgão ou entidade contratante, nesse sentido:

Acórdão 408/2023 – Plenário TCU

9.3.6. a interpretação acerca da penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, é de que incide sobre a Administração, isto é, somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, nos termos que decidiu este Tribunal nos Acórdãos 902/2012, 3.243/2012 e 3.439/2012-TCU-Plenário.

Acórdão nº 3.243/2012 – Plenário TCU

“9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante;”

37. No manual de orientação do Tribunal de Contas da União consta o seguinte:

É importante observar que, quanto ao alcance das sanções, a Lei 14.133/2021 prevê que o impedimento de licitar e contratar tem extensão limitada ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado. Já para a declaração de inidoneidade, a Lei estende esse alcance para atingir a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos[8]. Além disso, ambas as restrições podem não afetar contratos em andamento celebrados antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou as renovações contratuais[9] (efeito *ex nunc*).¹

38. Assim nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 156) e conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a sanção de impedimento de licitar e

¹ **5.8 Infrações e Sanções administrativas licitantes.** Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-8-infracoes-e-sancoes-administrativas-licitantes/> Acessado em 29/04/2026.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

contratar **possui alcance restrito ao âmbito da Administração Pública do ente federativo que a aplicou**, não se aplicando automaticamente a outros entes. **Somente a declaração de inidoneidade possui efeito nacional.**

39. **Quanto a exequibilidade da proposta do recorrido, verifica-se que na fase de habilitação o pregoeiro realizou diligência.** E a empresa **AEROMIX** demonstrou a exequibilidade de sua proposta ao apresentar contratações similares, destacando-se a ARP nº 01/2026 (Câmara de Itabirito) e a ARP nº 167/2024 (Município de Brusque/SC), esta última com desconto de aproximadamente **50,51%**, compatível com o ofertado no certame.

40. A recorrida também apresentou ainda em contrarrazões que, no setor de agenciamento de viagens, **a remuneração não se limita ao valor das passagens, havendo receitas indiretas decorrentes de comissões, acordos com consolidadoras, escala operacional e estratégias comerciais.**

41. Foram juntados documentos fiscais comprovando a execução contratual com percentual de desconto de **50,51% vinculados a Ata de Registro de Preços nº 167/2024 do Município de Brusque/SC**, bem como registros no Portal da Transparência do Município de Brusque, evidenciando pagamentos de **R\$ 376.507,06 (2025) e R\$ 98.698,33 (2026).**

42. Assim, verifica-se que a decisão do Pregoeiro enfrentou de forma fundamentada e exaustiva os argumentos apresentados nos recursos administrativos, indicando, de maneira adequada, as razões que justificam a manutenção da habilitação da licitante recorrida, cabendo à autoridade superior, no exercício do juízo de mérito administrativo, avaliar a conveniência e oportunidade de manter a decisão proferida pelo Pregoeiro, com vistas à homologação do processo licitatório.”.

43. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública e julgamento dos recursos há possibilidade jurídica na adjudicação homologação da licitação pela autoridade superior nos termos da lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.

CONCLUSÃO

44. **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

e julgamento dos recursos estão de acordo com a norma jurídica podendo o processo ser adjudicado e homologado para a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 12.146.604/0001-20.**

45. Não se verifica nos autos vício de legalidade aptos a ensejar nulidade do procedimento, estando presentes os requisitos para adjudicação e homologação do certame.

46. Ressalta-se que cabe à autoridade superior, no exercício do juízo de mérito administrativo, avaliar a conveniência e oportunidade de manter a decisão proferida pelo Pregoeiro, com vistas à homologação do processo licitatório.

Tapurah – MT, 05 de maio de 2026.

É o nosso parecer, S.M.J.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697